PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 178 / 2008 .
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER _____ **)**

EMENTA: Institui Programa de Recuperação Fiscal - Refi, e Dá outras Providências.

Lei nº 176/2008

Obs. Entrada - 28/04/08.
1º Votação - 12/05/08
2º Votação - 19/05/08
Sanção 20/05/08. enc. Prefeitura
Encaminhado Ofício 611/2008 das Comissões ao Executivo.

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :
Parecer administrativo contábil

Lei Municipal Nº 176/2008 datada 21/05/08

Protocolo 297

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 178 / 2008 .(TIPO: ☐ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 28 / 04 / 08 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência (X) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/_____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação (X) 12/05/08 (X) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação (X) 19/05/08 (X) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ___/___/_____	
Votação da Redação Final: ___/___/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/___/_____.	
Publicado em Edital em: ___/___/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/_____	
Obs.:	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 02

Ofício 2012/2008 - GP

Itapoá (SC), 24 de abril de 2008

À

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

ATT.: EXMO. SR. **PAULO ALEXANDRE HAPONIUK** - PRESIDENTE

Itapoá – SC

Prezado Senhor,

Remetemos-lhe a V.Sa. para apreciação e votação o Projeto de Lei Municipal nº 178/2008.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

CARLOS FOGANHOLE DE OLIVEIRA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Recebido em:
24 / 04 / 08
Agente Administrativo
12:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC Fls. 03 8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ 2ª VOTAÇÃO ITAPOÁ (SC) em 19/05/2008 PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 178/2008
Data: 23 de abril de 2008

INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ APROVADO ITAPOÁ (SC) em 19/05/2008 PRESIDENTE DA CÂMARA

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ 1ª VOTAÇÃO ITAPOÁ/SC em 12/05/2008

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano- IPTU, Imposto Sobre Serviço- ISS, Taxa de Alvará de localização e Funcionamento, Contribuição de Melhoria, Taxas relativas a Alvarás de Construção e Habite-se, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Os débitos tributários alcançados pelo programa ora instituído, serão consolidados de acordo com a legislação em vigor, apurados até o exercício de 2007, e poderão ser quitados na forma contida nos incisos seguintes, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais) para contribuinte pessoa física e R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica:

I. Parcela única com o pagamento no ato da adesão, com anistia total dos juros e da multa de mora;
II. Em até 4 (quatro) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e da multa de mora;
III. Em até 10 (dez) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 65,00% (sessenta e cinco por cento) dos juros e da multa de mora;
IV. Em até 20 (vinte) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 50,00% (cinqüenta por cento) dos juros e da multa mora, e,
V. Em até 30 (trinta) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa de mora.
VI. Em 40 (quarenta) vezes sem anistia de juros e multas.

Art. 3º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, em processo de execução fiscal já ajuizada, para adesão ao REFI e, conseqüente extinção do processo ou o pedido de suspensão da ação, na hipótese de parcelamento, este deverá ser instruído com o compro-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 04

vante de pagamento de custas processuais e demais despesas, bem como, com o comprovante do pagamento dos honorários advocatícios, que serão devidos na base de 10,00% (dez por cento) para o devedor que aderir ao programa.

§ 1º Aderindo ao REFI o contribuinte deverá quitar a verba honorária juntamente com o pagamento da primeira parcela, em documentos distintos.

§ 2º Os contribuintes que comprovarem ser pobres nos termos da legislação processual em vigor, ficarão dispensados do pagamento dos honorários advocatícios.

Art. 4º A adesão ao Programa REFI poderá ser:

I. Verbal, somente para pagamento à vista;

II. Por requerimento, através de formulário próprio, enviado por correio ou correio eletrônico, firmado pelo devedor responsável tributário ou sucessor, para pagamento dos seus débitos com opção por pagamento parcelado, sujeitando o requerente:

a) Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais consolidados;

b) Em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente interpostos;

c) Na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do débito enquanto durar o parcelamento e desde que não ocorram as hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;

d) Na obrigação de pagar regular e pontualmente as parcelas do débito consolidado de acordo com a opção escolhida, bem como, dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a adesão a este REFI.

Parágrafo único. No caso do devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, será aceita a adesão mediante a apresentação do instrumento publico de mandato ou instrumento particular com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública de Itapoá, para transigir, confessar dívidas, firmar Termo de Adesão ao REFI, mencionando expressamente a presente lei.

Art. 5º O parcelamento será revogado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 4 (quatro) alternadas, o que primeiro ocorrer;

II. Pela inadimplência do pagamento de qualquer obrigação tributária relativo a fatos geradores ocorridos após a data de adesão;

III. Se constatada a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre ou burle os objetivos desta lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 178/2007

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

Os programas de recuperação fiscal instituídos na atual gestão, em 2006 e final do ano de 2007 com reflexos de adesão em 2008, mostram claramente uma evolução no número de adesões e o conseqüente aumento da receita nesse período.

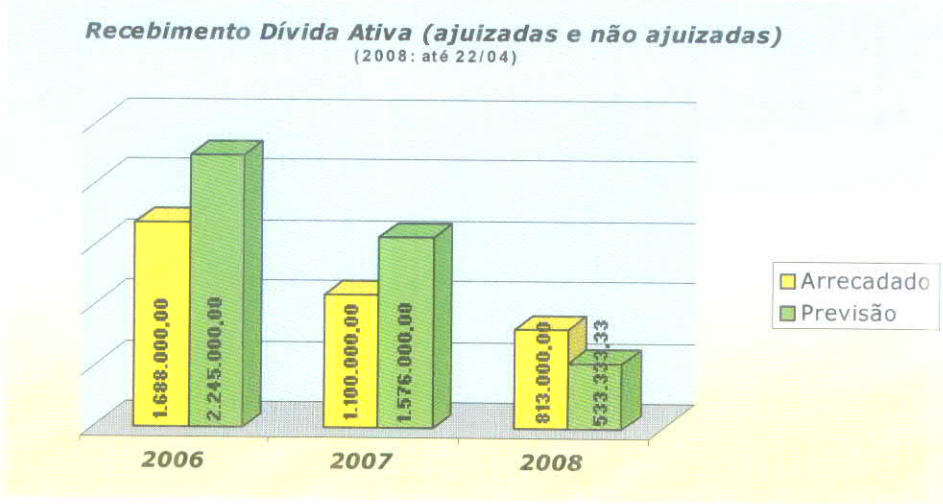

No ano de 2006 o recebimento da Dívida Ativa atingiu 75,19% do previsto (com REFI iniciado e concluído no ano). Em 2007 os pagamentos ficaram em 69,80% da estimativa considerando que a lei que instituiu o Programa foi sancionada em 14/12.

Até 22 de abril/2008 o recebimento de impostos inclusos como Dívida Ativa superou em 52,44 % a projeção de recebimento no mesmo período, considerando que o Programa REFI terminou em 1º de março.

No que se refere aos dispositivos legais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, são atendidos todos os requisitos, ou seja, não se caracteriza como renúncia de receita (previsto no art. 14), tendo em vista que nos orçamentos do Município, tanto no vigente quanto na LDO/2008 não se considerou a Dívida Ativa inscrita.

Nas metas orçamentárias previstas foi considerado somente a receita executada, evitando-se o desequilíbrio financeiro. Portanto, os descontos previstos no REFI atingem somente a Dívida Ativa inscrita descaracterizando a renúncia de receita.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 07

Quanto às medidas compensatórias previstas no art. Citado, também não se fazem necessárias uma vez que as metas orçamentárias também foram calculadas com base na receita efetivada e não no montante inscrito.

Ainda, o projeto de lei atende a todos os contribuintes, não discriminando ou privilegiando segmentos específicos; tem características sociais, pois supre a necessidade da recuperação do crédito de grande parte da comunidade com dificuldades financeiras; facilita ao comércio local a adesão ao Simples Nacional quando permite a eles resolverem a inadimplência com o Município; e amplia a base de cálculo das receitas tributárias com a redução da inadimplência.

Pelas considerações expostas solicitamos dos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei nº 178/2008.

Itapoá (SC), 23 de abril de 2008

MARIA IZABEL BLANSKI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER ADMINISTRATIVO / CONTÁBIL

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 09

Assunto: Dívida Ativa

Trata o presente parecer, e entendimento desta Secretaria, sobre a composição e o montante da dívida Tributária inscrita do Município, de acordo com os relatórios da Divisão de dívida Ativa do Órgão Tributário Municipal, emitido em 24 de abril de 2008; soma a importância de R$ 50.371.026,44.

Considerando esse valor, e entendo a necessidade de esgotar todas as possibilidades de um acordo que atenda as condições financeiras da comunidade, sem prejuízo para o Município, sugerimos a seguinte medida: *"Realização de novo programa de Recuperação Fiscal, na forma de parcelamento da dívida, conjuntamente com a anistia de juros e multa".*

Abrimos um parêntese para afirmar que o perdão de multas moratórias implica em concessão de anistia a qual não se confunde com isenção, desta forma sua concessão é lícita, devendo subordinar-se aos princípios básicos da lei de Responsabilidade Fiscal e ao disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual, são eles:

1. qualquer subsídio ou isenção, redução de base de calculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições só podendo ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou correspondente tributo ou contribuição (CF art. 150, § 6°).
2. a lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei Orçamentária Anual, disporá sobre as legislações tributárias, e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (CF art. 165, § 6°).

3. o projeto de lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado de efeito, sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (CF art. 165, § 6°).

Na lei Orçamentária para 2008, está prevista, até o término do mês de abril, arrecadação de R$ 50.666,68 de MULTAS E JUROS DE MORA, e até 20 de abril foi arrecadado R$ 79.755,87. Dessa forma, o Orçamento de 2008 não será comprometido. Pois o valor arrecadado já superou o previsto.

João Garcia de Souza
Técnico - CRC/SC 024735/O-7
CPF 876.833.269-68

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 10

PARECER ADMINISTRATIVO / CONTÁBIL

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 11

Assunto: Dívida Ativa

Trata o presente parecer, e entendimento desta Secretaria, sobre a composição e o montante da dívida Tributária inscrita do Município, de acordo com os relatórios da Divisão de dívida Ativa do Órgão Tributário Municipal, emitido em 24 de abril de 2008; soma a importância de R$ 50.371.026,44.

Considerando esse valor, e entendo a necessidade de esgotar todas as possibilidades de um acordo que atenda as condições financeiras da comunidade, sem prejuízo para o Município, sugerimos a seguinte medida: "*Realização de novo programa de Recuperação Fiscal, na forma de parcelamento da dívida, conjuntamente com a anistia de juros e multa*".

Abrimos um parêntese para afirmar que o perdão de multas moratórias implica em concessão de anistia a qual não se confunde com isenção, desta forma sua concessão é lícita, devendo subordinar-se aos princípios básicos da lei de Responsabilidade Fiscal e ao disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual, são eles:

1. qualquer subsídio ou isenção, redução de base de calculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições só podendo ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou correspondente tributo ou contribuição (CF art. 150, § 6°).
2. a lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei Orçamentária Anual, disporá sobre as legislações tributárias, e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (CF art. 165, § 6°).

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 12

3. o projeto de lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado de efeito, sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (CF art. 165, § 6°).

Na lei Orçamentária para 2008, está prevista, até o término do mês de abril, arrecadação de R$ 50.666,68 de MULTAS E JUROS DE MORA, e até 20 de abril foi arrecadado R$ 79.755,87. Dessa forma, o Orçamento de 2008 não será comprometido. Pois o valor arrecadado já superou o previsto.

João Garcia de Souza
Técnico - CRC/SC 024735/O-7
CPF 876.833.269-68

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 13

PARECER Nº 49/2008

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2008 QUE INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº178/2008 que Institui Programa de Recuperação Fiscal- REFI, e dá outras Providências, oriundo do Poder Executivo. Após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitiram Parecer favorável para que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente da Comissão

Reginaldo de Souza
Membro

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 14

PARECER Nº 50/2008

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2008 QUE INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº178/2008 que Institui Programa de Recuperação Fiscal- REFI, e dá outras Providências, oriundo do Poder Executivo. Após análise os membros da Comissão de Finanças e Orçamento emitiram Parecer favorável para que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2008.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luis Carlos Zagonel
Presidente da Comissão

Cesar Pereira
Vice-Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro